



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 12 ao art. 169 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 169.

§ 12. Nas operações com gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive o

derivado do gás natural (GLGN), e os gases butano e propano, independentemente da destinação, as alíquotas de IBS e CBS, calculadas nos termos dos §§ 3º e 6º, não podem exceder 12% do menor preço de comercialização identificado pela ANP, ou outro fonte de pesquisa de preços fixada pelo Comitê Gestor, em qualquer das UF que compõem a pesquisa de identificação do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final.”

JUSTIFICAÇÃO

A tributação elevada sobre o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) tem gerado crescente preocupação, especialmente devido aos efeitos adversos que essa carga tributária pode acarretar, sobretudo no orçamento familiar. Atualmente, representa cerca de 3,65% do Salário Mínimo de 2024.

Nesse contexto, é importante observar que o PLP 68/2024 prevê que as alíquotas de CBS, após 2027, e de IBS, após 2029, serão reajustadas por percentual equivalente à variação do preço médio ponderado de venda ao consumidor final.

Contudo, a experiência com as Leis Complementares 192/2022 e 194/2022 revela que a utilização do reajuste baseado no preço médio ponderado



nacional resultou em um aumento desproporcional da carga tributária, subindo de 10% do valor médio para 18,1% no período de Julho/22 a Junho/24.

Diante da essencialidade do GLP, que desempenha um papel crucial no combate à pobreza energética, sendo um importante recurso para inúmeras famílias, bem assim, diante das dimensões continentais do Brasil, é importante que seja adotado um mecanismo específico para definir a alíquota do GLP, com o objetivo de assegurar que a alíquota ad rem não ultrapasse 12% do menor preço de comercialização identificado pela ANP, ou outra fonte de pesquisa de preços fixada pelo Comitê Gestor, em qualquer das UF que compõem a pesquisa de identificação do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final. Ou seja, 12% do menor preço de comercialização entre todos os Estados.

Sala das sessões, 16 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6302911766>